



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 766/2014
DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres disponibilizar funcionários para auxiliarem as pessoas com deficiência visual e não alfabetizada a efetuarem suas compras, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados todos os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Pedra Preta – MT, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência visual e não alfabetizadas a efetuarem suas compras.

§ 1º A capacitação a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - noções sobre a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência visual e não alfabetizadas e legislação vigente no Brasil;

II - inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual e não alfabetizadas;

III - formas de atendimento à pessoas com deficiência visual e não alfabetizados.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão firmar convênios com entidades representativas das pessoas com deficiência e não alfabetizadas a fim de promover a capacitação de seus funcionários.

Art. 2º Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 60 dias para se adequarem a esta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2014.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa